




CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A C.L.J.R.

Ubá, MG, 12/11/01


Vereador Gerardo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI No. 066/2001

Declara de Utilidade Pública Municipal a Fundação Ubaense de Educação e Cultura, com sede nesta cidade.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Fundação Ubaense de Educação e Cultura, com sede nesta cidade, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 12 de novembro de 2001.


Vereador Oswaldo Peixoto Guimarães



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

32ª DELEGACIA REGIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE UBÁ-MG

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins que a **Fundação Ubaense de Educação e Cultura**, com sede na Rua Celina Micherif Vieira nº 250, Bairro Palmeiras, nesta cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais, inscrita no C.G.C./CNPJ nº **03 629 724/0001-97**, está em pleno e regular funcionamento, cumprindo as suas finalidades estatutárias, no que concerne às atividades de caráter desportivo, sendo a sua Diretoria, em exercício, constituída das seguintes pessoas idôneas:

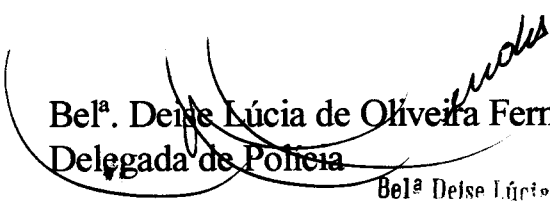
Presidente: **Daniel Rodrigues Levindo Coelho**

Vice-Presidente: **Edmilson Moreira do Nascimento**

Tesoureiro: **Eduardo Paulo Coelho Rocha**

Atesto, que a referida entidade destina a totalidade de suas rendas ao atendimento de suas finalidades e não distribui lucros ou dividendos, nem concede remuneração ou parcela de seu patrimônio, vantagens ou benefícios sob nenhuma forma, a dirigentes, conselheiros associados ou instituidores, que exercerão suas atividades gratuitamente.

Ubá -MG, 09 de novembro de 2001.


Bel^ª. Daise Lúcia de Oliveira Fernandes
Delegada de Polícia

Bel^ª Daise Lúcia de O. Fer
de

AUT. DE POLICIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.629.724/0001-97	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 24/01/2000	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2002
---	---	--------------------------------	----------------------------------

NOME EMPRESARIAL
FUNDAÇÃO UBAENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
92.31-2-03 - Prod,org,prom espetáculos art,even cul

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
301-8 - FUNDAÇÃO MANTIDA COM RECURSOS PRIVADOS

LOGRADOURO RUA CELINA MICHERIF VIEIRA	NÚMERO 250	COMPLEMENTO
--	---------------	-------------

CEP 36500-000	BAIRRO/DISTRITO PALMEIRAS	MUNICÍPIO UBA	UF MG
------------------	------------------------------	------------------	----------

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE
TEL: 32 -5314000 /FAX: 32 -5314000

CPF DO RESPONSÁVEL 746.307.686-53	SITUAÇÃO ESPECIAL
--------------------------------------	-------------------




ATA DE INSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO

Aos dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove, às horas 16:00 horas, na Rua Celina Micherif Vieira, nº 250, Bairro Palmeiras, nesta cidade de Ubá - MG, reuniram-se as pessoas adiante discriminadas e qualificadas: 1) **Daniel Rodrigues Levindo Coelho**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do CPF n 746.307.686-54, residente e domiciliado à Rua Celina Mecherife Vieira, n.250 Bairro Palmeiras, Ubá - MG, 2) **Cybele de Lordes Coelho**, brasileira, funcionária pública, separada judicialmente, inscrita no CPF sob o nº 227.557.486-72, residente e domiciliada à Rua Celina Mecherife Vieira, nº 250, Bairro Palmeiras, Ubá - MG 3) **Silvia Rodrigues Levindo Coelho**, brasileira, solteira, estudante, inscrita no CPF sob o nº 746.307.926-00, residente e domiciliada à Rua Celina Mecherife Vieira, nº 250, Bairro Palmeira, Ubá - MG, 4) **Patrícia Rodrigues Levindo Coelho**, brasileira, solteira, estudante, inscrita no CPF sob o nº 746.308.736-00, residente e domiciliada à Rua Celina Mecherife Vieira, nº 250, Bairro Palmeiras, Ubá - MG 5) **Edimilson Moreira do Nascimento**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 259.746.886-00, residente e domiciliado à Rua Farmacêutico José Rodrigues de Andrade, nº 640/502, Bairro Jardim Glória, Ubá - MG 6) **Hélder José Martins Silveira**, brasileiro, separado judicialmente, professor, inscrito no CPF sob o nº 435.521.967-49, residente e domiciliado na Av. Raul Soares, S/Nº, centro, Ubá - MG e 7) **Sra. Maria Helena Coelho Abelha Carneiro**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº 601.528.936-87, residente e domiciliada à Av. Raul Soares, centro, Ubá - MG; com o objetivo de criar uma fundação para promover : 1) a Educação e cultura regionais, 2) Geração e transmissão de programação local inserida dentro da grade de programação fornecida pela rede estadual e nacional, tais como noticiário local, programas de entrevistas, informativos culturais, educacionais e de interesse público; 3) Promover em parceria com a iniciativa privada e poderes públicos, shows, exposições e demais eventos culturais que divulga a arte, os costumes e a cultura de nossa terra e de nossa gente; sendo que no desempenho dessas atividades a fundação, que passa a ser denominada por **Fundação Ubaense de Educação e Cultura**, deverá a) realizar e divulgar programas educativos e culturais de interesse das comunidades carentes da região, especificamente idosos, crianças, grupos de

R

mães, deficientes físicos, população de baixa renda, etc.; b) criar, manter e administrar atividades e programas de serviço, cultura e educação, através de canais próprios de radiodifusão educativa, sem fins comerciais, tendo sempre como objetivo prioritário os interesses comunitários, especificamente aqueles citados na letra anterior; c) executar serviços de geração de sons e imagens, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programa de interesse das comunidades; d) promover iniciativas e campanhas de cunho social-beneficientes com a colaboração de entidades de programação e assistência social; e) fundar, manter e/ou administrar entidades obras de serviços, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de laser, incentivando a expansão da cultura, artes e educação; f) incentivar a associação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus e, ainda, instituir e conceder bolsas de estudos e estágios; g) instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas de radiodifusão, utilizando-se das instalações da fundação; h) patrocinar e divulgar eventos culturais, como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera, de circo e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região; i) preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos; j) estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos; k) imprimir, livros e jornais para o apoio e divulgação de suas atividades, l) estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura; m) prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidade da fundação, n) produzir, vender e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, videos audio-cassetes, discos e teses que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária. A assembleia, por aclamação, escolhe o Sr. **Daniel Rodrigues Levindo Coelho**, para presidir a sessão e a mim, **Edimilson Moreira do Nascimento**, para secretariar os trabalhos. Após discutidos os itens constantes da pauta: a) constituição de uma Fundação denominada de **Fundação Ubaense de Educação e cultura**, que será dotada com os bens descrito no final desta ata; b) aprovação do estatuto ; c) designação dos integrantes dos órgãos de conselho consultivo; d) eleição dos integrantes dos Conselhos Curador, Diretor, e de Programação; e) encaminhamento do Estatuto para prévio exame do Promotor de Justiça Curador de Fundações e lavratura de escritura de constituição ; a Assembleia deliberou o seguinte; a) fica criada a **Fundação Ubaense de Educação e cultura**, tendo como instituidores os **Srs.: Daniel Rodrigues Levindo Coelho, Silvia R. Levindo Coelho, Patrícia R. Levindo coelho, Maria Helena Coelho Abelha Carneiro, Cybele de Lurdes Coelho, Edimilson Moreira do**

9

R

Nascimento, e Helder José Martins Silveira; todos devidamente qualificados acima b) fica aprovado o Estatuto, cuja minuta é assinada pelos presentes, da qual deverá ser extraída cópia a ser levada a exame prévio do Promotor de Justiça Curador de Fundações e, se aprovado, encaminhado para registro no cartório competente, juntamente com a escritura pública de constituição; c) foram eleitos por unanimidade para compor o Conselho curador, **Daniel Rodrigues Levindo Coelho, Silvia Rodrigues Levindo Coelho, Patrícia Rodrigues Levindo Coelho, Cybele de Lourdes Coelho, Edmilson Moreira do Nascimento, Maria Helena Coelho Abelha Carneiro, e Helder José Martins Silveira**, todos instituidores da fundação, devidamente qualificados acima, d) foram eleitos pela unanimidade dos integrantes do conselho curador para integrarem o Conselho Diretor, os Srs. 1) **Presidente- Daniel Rodrigues Levindo Coelho,** 2) **Vice-presidente, Edimilson Moreira do Nascimento,** estes já devidamente qualificado acima e, 3) **tesoureiro Sr. Eduardo Paulo Coelho Rocha**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 098.854.806-25, residente e domiciliado à Av. Geraldo Alves do Vale, nº 400, Ubá – MG; e) foram eleitos para integrarem o conselho consultivo, os Srs., **Hélder José Martins Silveira**, endereço e qualificação acima discriminado, **Antônio Carlos Pinto Raimundi**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado à Rua Alencar Carneiro Viana, nº 39/201, Bairro Vitória, Ubá – MG, inscrito no CPF sob o nº 117.486.056-15, e **Júlio Sérgio Araújo**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 136.179.076-87, residente e domiciliado à Rua Emerterio Martins Carneiro, nº 138, Bairro Bela Vista, Ubá – MG, f) foram eleitos, por unanimidade para constituírem o Conselho de programação os Srs. 1) **Iram Ibraim Jacob**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Farmacêutico José Rodrigues de Andrade, 433/301, Bairro Jardim Glória, Ubá – MG, portador do DI nº M 352.050, e inscrito no CPF sob o nº 208.300.416-72; 2) **Denise Michelli Marcelo**, brasileira, casada, pedagoga, residente e domiciliada à Rua Silvério Lima, nº 660, Bairro Bela Vista, Ubá – MG, portadora do DI nº M 3.273.668, inscrita no CPF sob o nº 532.208.896-20; 3) **Eduardo Paulo Coelho Rocha**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Av. Geraldo Alves do Vale, nº 400, Ubá – MG, portador do DI nº M 1.033.049, inscrito no CPF sob o nº 098.894.806-23; 4) **Rogério Gonçalves Gazolla**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Manoel Casal, nº 640, Bairro Vila Casal, Ubá – MG, portador do D.I. nº MG 37.05645, inscrito no CPF sob o nº 488.358.706-46, 5) **Léa Silvério Mulano**, brasileira, casada, pedagoga, residente e domiciliada à Rua Dr. Câncio Prazeres, nº 177, Bairro Santa Cruz, Ubá – MG, portadora do D.I. nº 813.082, inscrita no CPF sob o nº 430.577.486-00, os quais entrarão em exercício assim que a entidade adquirir

A
CIC

R


personalidade jurídica ficando, desde já, encarregados de providenciar a documentação e os procedimentos necessários para tanto. Como patrimônio inicial para dotação da Fundação Ubaense de Educação e cultura, os instituidores destinam os seguintes bens: o instituidor Daniel Rodrigues Levindo Coelho, doa para Fundação os seguintes bens móveis: 01 (Um) aparelho TV à cores marca PHILIPS 20"; 04 (Quatro) Aparelhos TV à cores marca PHILIPS 14"; 02 (Dois) Receptores de sinal de TV modelos MRS6-1000 e MCC-AV1 marca Machado Corrêa; 02(Dois) comuter V/V SWITCHER modelo VM-S4V marca Videomart; 01 (um) Transcorder VM 100MP marca Videomart; 03 (tres) Monitores Panasonic 10"; 04 (Quatro) vídeos cassetes profissionais Panasonic modelo 1970; 02(dois) vídeos profissionais JVC modelo HR-S7200V; 01(um) MD Desk SONY modelo MDS-JE 520; 01(uma) mesa de Edição Digital Panasonic modelo WJ-MY 12 com gerador de caracteres; 01(uma) mesa de áudio MX-56 marca Watson; 01(uma) mesa de áudio MX-800 marca Shones; 02(duas) mesas de edição digita; Vidiomixer modelo MX-1 NTSC; 01 (um) gerador de caracteres Vidiomix-2000; 03(três) câmeras de vídeo Panasonic modelo 456; 01 (uma) câmera de vídeo Panasonic modelo 455; 01 (uma) câmera de vídeo JVC modelo GY X2B; 01 (um) transmissor de sinal 50 KVA; 01(um) microcomputador Pentium 100 modelo 24X-MAX; 01 (uma) impressora 11P laser Jet modelo 4L; e os acessórios (Microfones, spots, tripés, baterias, carregadores de bateria, mesas de escritório, cadeiras, etc), do qual é legítimo possuidor, e mais a quantia de R\$1.000,00 (um mil reais) em espécie, que será depositado em conta corrente a ser aberta, em nome da Fundação Ubaense de Educação e Cultura, no Banco do Brasil S/A, agência 0270-4, Ubá - MG. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a reunião e dela foi lavrado a presente ata que lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelos presentes. Local, data e assinatura. Transcrição do Estatuto.

Ubá(MG), 02 de Dezembro de 1999.

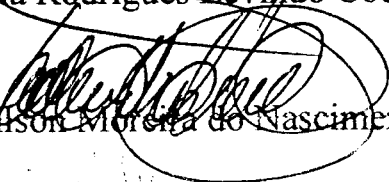

Daniel Rodrigues Levindo Coelho


Cybele de Lourdes Coelho



Silvia Rodrigues Levindo Coelho



Patricia Rodrigues Leindo Coelho



Edimilson Moreira do Nascimento



Helder Jose Martins Silveira



Maria Helena Coelho Abelha Carneiro

ESTATUTO

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS E PRINCÍPIOS

Art. 1º - A Fundação Ubaense de Educação e Cultura, daqui por diante referida apenas como Fundação, é uma entidade Jurídica de direito privado com finalidade cultural e educacional, sem fins lucrativos, e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Art. 2º - A Fundação tem sede e foro na cidade de Ubá, à rua Celina Micherif Vieira, 250 - Bairro Palmeiras, podendo criar escritórios em quaisquer partes do território nacional.

Art. 3º - O prazo de duração será indeterminado.

Art. 4º - A Fundação será regida por este estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

Art. 5º - A Fundação tem como finalidade:

- a) realizar e divulgar programas educativos e culturais de interesse das comunidades carentes da região, especificamente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos, população de baixa renda, etc.;
- b) criar, manter e administrar atividades e programas de serviço, cultura e educação, através de canais próprios de radiodifusão educativa, sem fins comerciais, tendo sempre como objetivo prioritário os interesses comunitários, especificamente aqueles citados na letra anterior;
- c) executar serviços de geração de sons e imagens, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesse das comunidades;
- d) promover iniciativas e campanhas de cunho social-beneficientes com a colaboração de entidades de programação e assistência social;

- amo*
- e) fundar, manter e/ou administrar entidades, obras de serviços, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura, artes e educação;
 - f) incentivar a associação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus e, ainda, instituir e conceder bolsas de estudos e estágios;
 - g) instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas da radiodifusão, utilizando-se das instalações da Fundação;
 - h) patrocinar e divulgar eventos culturais, como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera, de circo e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região;
 - i) preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos;
 - j) estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos;
 - k) imprimir revistas, livros e jornais para o apoio e divulgação de suas atividades;
 - l) estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura;
 - m) prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação;
 - n) produzir, vender e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeo audio-cassetes, discos e teses que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária.

§ 1º - Para consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Públicas ou Privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil como no Exterior.

§ 2º - A Fundação poderá utilizar o nome de fantasia de TV Ubá para emissora de radiodifusão de sons e imagem que opere.

Am

Art. 6º - A Fundação poderá gozar dos privilégios legais atribuídos à instituições de Utilidade Pública, devendo, para tanto, requerer o seu reconhecimento, na forma da lei.

CAPÍTULO II

DOS COLABORADORES

Art. 7º - A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores:

1º - São participantes as pessoas físicas ou jurídicas que venham a filiar-se à Fundação até seis meses após a outorga da concessão, de permissão ou autorização para o uso de canal cultural e educativo, e que contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou em bens, na importância a ser fixada após a apresentação do projeto de investimentos que não seja, entretanto, inferior a R\$ 7.300,00 (Sete Mil e Trezentos Reais);

2º - São cooperadores as pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os colaboradores Participantes que, a qualquer tempo, venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação inclusive apoiando-a em termos materiais e ou financeiros, de forma contínua.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DO ATIVO

Art. 8º - O patrimônio e o ativo da Fundação serão constituídos:

- a) pelas doações, auxílios e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Município e quaisquer outras pessoas jurídicas, Entidades Públicas ou Particulares do País ou do Exterior;
- b) pelos bens de direito que forem doados por outras pessoas físicas, Jurídicas, Entidades, Públicas que desejam colaborar com a Fundação para Atingir os seus objetivos;
- c) pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra cessão, legados ou qualquer outro modo;
- d) pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;

- Amg*
- e) pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão, de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens e outras rendas eventuais
 - f) pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para a conta patrimonial;
 - g) pela verba de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) em moeda corrente nacional, doados à instituição, pelos seus instituidores após registro em cartório competente;
 - h) pelas contribuições que virem a ser feitas pelos participantes e colaboradores;
 - i) pela doação de equipamento de Áudio e Vídeo pelos instituidores (relação anexa);

Art. 9º - Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem aprovação do Conselho de Curadores.

Art. 10º - Em caso de extinção da Fundação, os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Presidente da Fundação, nos termos do artigo 22 do Código Civil

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO

Art. 11º - A Fundação possui os seguintes órgãos:

- a) Conselho de Curadores;
- b) Conselho Consultivo;
- c) Conselho Diretor;
- d) Conselho de Programação.

§ 1º - Os membros dos Conselhos Curador e Diretor deverão ser brasileiros natos, não participar de direção de outras concessionárias de serviço de radiodifusão com serviço idêntico ao executado pela Fundação, na mesma localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial.

AMB

§ 2º - A substituição nos cargos dos Conselhos Curador e Diretor, somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério das Comunicações caso a Fundação, à época da substituição, seja detentora de outorga de Radiodifusão.

Art. 12º - O CONSELHO DE CURADORES é o órgão consultivo e deliberativo, em tudo o que se refere à política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto.

Art. 13º - O Conselho de Curadores da Fundação é constituído pelos sete cidadãos participantes da Escritura Pública de Instituição.

Art. 14º - Compete ao Conselho de Curadores:

- a) zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento do seu patrimônio, bem como pelo seu fiel cumprimento deste Estatuto;
- b) deliberar sobre aquisição e eventual venda de bens móveis e imóveis, ouvindo o Ministério Público;
- c) aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente;
- d) aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários da Fundação, fiscalizando sua execução;
- e) deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;
- f) aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação, inclusive admissão de novos Conselheiros para preencher vagas ou impedimentos;
- g) pugnar pela manutenção da unidade da Fundação e dos princípios que norteia sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da Fundação;
- h) eleger o Presidente do Conselho de Curadores;
- i) nomear os membros do Conselho Diretor;

- Amor*
- j) nomear os membros do Conselho Consultivo;
 - k) exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste Estatuto e do Regimento interno em matéria de sua competência;
 - l) aprovar o Regimento Interno da Fundação

Art. 15º - São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador;
- b) baixar portarias e resoluções e os atos próprios que julgar necessários, previamente aprovado pelo Conselho de Curadores;
- c) usufruir sempre do voto de desempate nas votações que resultarem em empate.

Art. 16º - O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros nomeados pelo Conselho Curador.

§ Único - O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores.

Art. 17º - O CONSELHO DIRETOR, órgão executivo e administrativo da Associação, é formado por três membros que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para um mandato de três anos, permitida a reeleição.

§ Único - Vagando-se algum cargo, haverá imediata indicação de um substituto que deverá ser aprovado pelo Ministério das Comunicações antes de tomar posse, ficando os Diretores que remanesceram ao substituído acumulando suas funções até a posse do substituto.

Art. 18º - O Conselho Diretor é composto dos seguintes cargos:

- 1) Diretor Presidente;
- 2) Diretor Vice-Presidente;
- 3) Diretor Administrativo e Financeiro;

Am

§ 1º - O Diretor-Presidente do Conselho Diretor é também o Presidente da Fundação.

Art. 19º - O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor-Presidente e suas deliberações serão tomadas em reuniões por maioria simples de voto.

§ Único - Cabe ao Diretor-Presidente proferir voto de desempate.

Art. 20º - Compete ao Conselho Diretor:

- a) administrar e superintender os trabalhos e bens da Fundação;
- b) apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o Balanço Geral, o Balanço Patrimonial, o Relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação;
- c) propor ao Conselho de Curadores e outorga de títulos de Beneméritos a pessoas físicas ou jurídicas dele mercedores, por serviços relevantes para a Fundação;
- d) criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação;
- e) elaborar os regimentos dos Departamentos da Fundação, e das entidades por elas criadas e mantidas
- f) autorizar contratos, ajustes ou convênios;
- g) alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores e audiência do Ministério Público, no caso de aquisição onerosa de direitos e de imóveis;
- h) autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesse;
- i) cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação;
- j) outorgar título de Colaborador Participante e Cooperador;

Amor

k) outorgar procuração para fins específicos, desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Art. 21º - Ao Diretor-Presidente compete:

- a) representar a Fundação em juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- c) supervisionar os trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;
- d) assinar os contratos, ajustes e convênios de interesse da Fundação;
- e) praticar os atos necessários à administração da Fundação, organizar seus serviços e Departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados;
- f) atender às solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados às atividades da Fundação, movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto;
- g) nomear ou designar os dirigentes de departamento, serviços ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação;
- h) convocar e presidir o Conselho de Programação.

Art. 22º - Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente em todas as funções, quando convocado, em virtude de impedimentos do Presidente;
- b) colaborar com o Diretor-Presidente em funções que lhe forem designadas.

Art. 23º - Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

- a) dirigir e supervisionar todos os serviços de escritórios da Fundação;

A
Amor

- b) organizar as reuniões do Conselho Diretor;
- c) efetuar as comunicações da Fundação com os seus organismos ou entidades com os terceiros;
- d) ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da Fundação;
- e) gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas e recursos humanos;
- f) dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;
- g) organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;
- h) elaborar a minuta antes de sua remessa ao Conselho de Curadores;
- i) movimentar contas bancárias com o Presidente;
- j) Ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos a tesouraria;
- k) Controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;
- l) Zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.

Art. 24° - O CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO - é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação.

Art. 25° - O Conselho de Programação será constituído pelos seguintes membros:

- a) Presidente da Fundação;
- b) Diretor Administrativo Financeiro;
- c) Representante do Poder Público Municipal;
- d) Representante Comunitário Indicado por Clube de Serviço;
- e) Representante de Classe Indicado por Sindicato de Categoria;
- f) Representante de Estabelecimento de Ensino de Abrangências Regional;
- g) Representante da Academia Ubaense de Letras. *v aqui*

9

Amor

Art. 26º - compete ao Conselho de Programação examinar, avaliar e aprovar os projetos de programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar programas oriundos de outros centros de produção para veiculação, reunindo-se ordinariamente a cada noventa dias e extraordinariamente à convite do Presidente do Conselho Diretor.

§ Único - A programação das emissoras procurará preservar a cultura e atender aos interesses das comunidade atingidas pelos seus sinais.

CAPÍTULO V

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 27º - Por Departamento entende-se a unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente da Fundação.

§ Único - A Fundação poderá Ter tantos Departamentos quantos julgados necessários.

Art. 28º - As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um Departamento de Radiodifusão.

§ Único - A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um Departamento de Radiodifusão.

Art. 29º - As edições, assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidas por um DEPARTAMENTO EDITORIAL.

Art. 30º - A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação serão feitas por um DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS, o qual cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária à consecução do objetivo da Associação.

g

SMA

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 31º - O Exercício Financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 32º - Até 30 de novembro de cada ano, o conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária par o ano seguinte, na qual serão especificadas as despesas de capital e de operação.

§ 1º - A proposta orçamentária será consubstanciada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ 2º - O conselho de Curadores terá o prazo de 30 dias para aprovar a proposta orçamentária.

§ 3º - Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho, fica o Presidente da Fundação autorizado a executar o orçamento proposto.

Art. 33º - Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial, ou em Fundos Especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores.

Art. 34º - A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor, até o último dia de março do ano seguinte, e conterà, no mínimo, os seguintes lançamentos:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração do resultado do exercício;
- c) Quadro comparativo entre as receitas e despesas realizadas e as estimadas;
- d) Relatório das atividades do exercício.

Art. 35º - Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, o Relatório das Atividades, Prestação de Contas e Balanço Geral, se for o caso, serão submetidos ao Ministério Público, para os devidos fins, até 30 de abril de cada ano.

9

CAPÍTULO VII

DA EXTINÇÃO

Art. 36º - No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção, a fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores em conjunto com o Conselho Diretor.

§ 1º - Nesta hipótese, o patrimônio da Fundação será transferido a uma instituição congênere com a sede ou atuação na Comarca ou, em sua falta, ao Poder Público Municipal que o destine e aplique dentro dos fins previstos neste estatuto.

§ 2º - Tanto a extinção da Fundação quanto o destino de seu patrimônio serão deliberados pelo Conselho de Curadores, ouvido, previamente, o Ministério Público.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37º - É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Art. 38º - Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos no Estatuto.

Art. 39º - A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos e que, em sendo o caso, terá seu nome submetido à aprovação do Ministério das Comunicações.

Art. 40º - A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos membros do Conselho Curador, Conselho Consultivo e Conselho de Programação.

§ único: Também estará incluído na vedação deste artigo o membro do Conselho Diretor que também seja membro de um dos Conselhos descritos no caput deste artigo.

Art. 41º - Os servidores de órgãos da Fundação serão contratados no regime da legislação trabalhista (CLT) ou através de Cooperativa de Prestação de Serviços.

Art. 42º - A Fundação é obrigada a submeter previamente ao Ministério Público bem como ao Ministério das Comunicações, caso detenha concessão de radiodifusão, quaisquer modificações pretendidas em seu Estatuto.

Art. 43º - Para se alterar o presente Estatuto, ainda é necessário:

- a) que haja deliberação por maioria absoluta dos integrantes do Conselho de Curadores e do Conselho Diretor, em reunião conjunta;
- b) que não se contrarie os fins da Fundação;
- c) que seja formalizada por escritura pública.

Art. 44º - Os instituidores designarão os integrantes do Conselho Curador e Conselho Diretor da Fundação que deverão funcionar durante os três primeiros anos de existência da entidade.

Art. 45º - A Fundação se obriga a manter 20% do tempo disponível de operação da emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC.

Art. 46º - O funcionamento dos conselhos, se dará após aprovação de seus regimentos internos pelo Conselho Curador;

Art. 47º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Fundação em conjunto com o Presidente do Conselho de Curadores, ad-referendum do Conselho de Curadores.

Art. 48º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca.

Ubá, 19 de janeiro de 2.000

Amo

Daniel Rodrigues Levindo Coelho
CPF- 746 307 686/53

Edimilson Moreira do Nascimento
EDIMILSON MOREIRA DO NASCIMENTO
CPF: 259.746.886/00

Silvia Rodrigues Levindo Coelho
Silvia Rodrigues Levindo Coelho
CPF- 746 307 926/00

Maria Helena Coelho e Abelha Carneiro
MARIA HELENA COELHO e ABELHA CARNEIRO
CPF: 601.528.936/87

Patricia Rodrigues Levindo Coelho
Patricia Rodrigues Levindo Coelho
CPF- 746 308 736/00

Heider José Martins Silveira
HEIDER JOSÉ MARTINS SILVEIRA
CPF: 435.521.967/49

Cybele de Lourdes Coelho
Cybele de Lourdes Coelho
CPF-227 557 486/72

RECONHECO Autentica a Firma de
Daniel Rodrigues Levindo Coelho, Silvia Rodrigues
Levindo Coelho, Patricia Rodrigues Levindo Coelho,
Cybele de Lourdes Coelho, dan. j.
Em Test.º da verdade,
Ubá, 19 de Janeiro de 2000
Maria das Graças Demartine de Souza
MARIA DAS GRAÇAS DEMARTINE DE SOUZA
Tabeliã 3.º Ofício - Ubá - MG

RECONHECO Autentica a Firma de
Edimilson Moreira do Nascimento, Maria
Helena Coelho, Abelha Carneiro, Heider José
Martins Silveira, dan. j.
Em Test.º da verdade,
Ubá, 19 de Janeiro de 2000
Maria das Graças Demartine de Souza
MARIA DAS GRAÇAS DEMARTINE DE SOUZA
Tabeliã 3.º Ofício - Ubá - MG

Cartório 3.º Ofício
Ubá - MG
Tabeliã
M. das Graças Demartine de Souza
Substituto
Sérgio Luis Demartine Souza

Escritores Juramentados
Marcos B. Gomes de Souza
Marco Antonio Demartine Souza
Marcia M. Demartine Souza
Auxiliares
Alvaro Augusto Demartine Souza
Luz Fernando Demartine Souza

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje para registro e apontado sob número da

ordem 13.388, no PROTOCOLO.

Cidade de Ubá, 24 de Janeiro, de 2000

Oficial Dirceu dos Santos Ribeiro

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS
Comarca de Ubá - Minas Gerais
Oficial, Dirceu dos Santos Ribeiro
Oficiais Substitutos
OCTAVIANO JANUZZI ROCHA
SONIA MARIA BAIÃO RIBEIRO
BEL. JOSÉ ALUÍSIO BAIÃO RIBEIRO
FABIANE BAIÃO RIBEIRO

Certifico que os presentes Estatutos, foram registrados em resumo,
No Livro "A", de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às fls. 290/ -
300, sob o nº 421. Certifico mais haver arquivado uma via de igual teor
dos mesmos, nesta data.

Ubá, 24 de Janeiro de 2000.-

Dirceu dos Santos Ribeiro
Dirceu dos Santos Ribeiro

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje para registro e apontado sob número de

ordem 13.388, no PROTOCOLO.

Cidade de Ubá, 29 de maio, de 2000

Oficial Subst. Soni Jeani Baião Ribeiro

Certifico que os presentes Estatutos, foram registrados
Integral, no Livro "A", de Registro Civil das Pessoas
Jurídicas, às fls. 308, sob nº 429.

Certifico mais haver arquivado uma via de igual teor
dos mesmos, nesta data.

Ubá, 29 de maio de 2000.

Soni Jeani Baião Ribeiro
A Oficial Substituta

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS
Comarca de Ubá - Minas Gerais
Oficial, Dirceu dos Santos Ribeiro
Oficiais Substitutos
OCTAVIANO JANUZZI ROCHA
SONIA MARIA BAIÃO RIBEIRO
BEL. JOSÉ ALUÍSIO BAIÃO RIBEIRO
FABIANE BAIÃO RIBEIRO

Handwritten signatures

Handwritten signature

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO E ACESSÓRIOS

- 01 (um) Aparelho TV à cores marca PHILLIPS 20" ;
- 04 (quatro) Aparelhos TV à cores marca PHILLIPS 14";
- 02 (dois) Receptores de sinal de TV modelos MRS6-1000 e MCC-AV1 marca MACHADO CORRÊA;
- 02 (dois) comuter A/V SWITCHER modelo VM-S4AV marca VIDEOMART;
- 01 (um) Transcorder VM100MP marca VIDEMOART;
- 03 (três) Monitores Panasonic 10";
- 04 (quatro) Vídeos Cassetes Profissionais PANASONIC modelo 1970;
- 02 (dois) Vídeos Profissionais JVC modelo HR-S 7200V;
- 01 (um) MD Desck SONY modelo MDS-JE 520;
- 01 (uma) mesa de Edição Digital PANASONIC modelo WJ-MY 12 com gerador de caracteres;
- 01 (uma) mesa de Áudio MX-56 marca WATSON;
- 01 (uma) mesa de Áudio MX-800 marca SHONES;
- 02 (duas) mesas de edição digital VIDIOMIXER modelo MX-1 NTSC ;
- 01 (um) Gerador de caracteres VIDIOÔMIX-2000;
- 03 (três) Câmeras de Vídeo PANASONIC modelo 456;
- 01 (uma) Câmera de Vídeo PANASONIC modelo 455;
- 01 (uma) Câmera de Vídeo PANASONIC modelo 450;
- 01 (uma) Câmera de Vídeo JVC modelo GY X2B;
- 01 (um) Transmissor de Sinal 50 KVA ;
- ACESSÓRIOS (Microfones, Spots, Tripés, Baterias, Carregadores de Bateria, Mesas de Escritório, Cadeiras, etc...);
- 01 (um) Microcomputador PENTIUM 100 modelo 24X-MAX;
- 01 (uma) Impressora HP Laser Jet Modelo 4L.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Apresentado hoje para registro e apontado sob número de
ordem 13.388, no PROTOCOLO.

Cidade de Ubá, 27 de Janeiro de 2000

Oficial Durando Santos

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS
Comarca de Ubá - Minas Gerais
Oficial, Dirceu dos Santos Ribeiro
Oficiais Substitutos
OCTAVIANO JANUZZI ROCHA
SONIA MARIA BAIÃO RIBEIRO
BEL. JOSÉ ALUÍSIO BAIÃO RIBEIRO
FABIANE BAIÃO RIBEIRO

Certifico que os presentes Estatutos, foram registrados, em resumo,
no livro "A", do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às fls. 299/
300, sob o nº 421. Certifico mais haver arquivado uma via de igual
teor dos mesmos nesta data.

Ubá, 27 de Janeiro de 2000.

Durando Santos

Pr. Dup
D

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Apresentado hoje para registro e apontado sob número de
ordem 13.649 no PROTOCOLO.

Cidade de Ubá, 29 de maio de 2000

Oficial Subst.ª: Soni Jeani Basal Andreu

Certifico que os presentes Estatutos, foram registrados
Integral, no livro "A", do Registro Civil das Pessoas
Jurídicas, às fls. 308, sob nº 429,
Certifico mais haver arquivado uma via de igual teor
dos mesmos, nesta data.

Ubá, 29 de maio de 2000.

Soni Jeani Basal Andreu
A Oficial Substituta.

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS
Comarca de Ubá - Minas Gerais
Oficial, Dirceu dos Santos Ribeiro
Oficiais Substitutos
OCTAVIANO JANUZZI ROCHA
SONIA MARIA BAIÃO RIBEIRO
BEL. JOSÉ ALUÍSIO BAIÃO RIBEIRO
FABIANE BAIÃO RIBEIRO

[Handwritten Signature]